CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/01/01

Roberta Regia

FUNCIONÁRIO

DATA 05/11/72

PROJETO DE LEI Nº 169/74

ASSUNTO: Concede o título de cidadão de Fortaleza ao Juiz Cícero Leôncio Pereira Ferraz.

VEREADOR Gerôncio Bezerra

LEI Nº 4468 DE 10/12/74

DIOM Nº 5566 DE 26/12/74

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 044681974
Projeto: 01691974
Autor: GERONCIO BEZERRA
Assunto: TITULO DE CIDADAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMS/

LEI Nº 4468 DE 10 DE dezembro DE 1974.

Concede o título de CIDADÃO DE FORTALEZA ao JUIZ CÍCERO LEÔNCIO PEREIRA FERRAZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido ao JUIZ CÍCERO LEÔNCIO PEREIRA FERRAZ o título honorífico de CIDADÃO DE FORTALEZA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 1974.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/11/1974
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 169/74

Concede o título de CIDADÃO DE FORTALEZA ao JUIZ CÍCERO LEÔNCIO PEREIRA FERRAZ.

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/11/1974
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao JUIZ CÍCERO LEÔNCIO PEREIRA FERRAZ o título honorífico de CIDADÃO DE FORTALEZA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de Novembro de 1974.

A Comissão de Redação Final
Em 28/11/1974
PRESIDENTE

Vereador Gerôncio Bezerra

(JUSTIFICA ANEXA)

ARQUIVO DE FORTALEZA

JUIZ CÍCERO LEÔNCIO PEREIRA FERRAZ

(CURRICULUM VITAE)

O bacharel CÍCERO LEÔNCIO PEREIRA FERRAZ, então Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, foi promovido, pelo critério de antiguidade, a membro do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, na vaga decorrente da aposentadoria do Juiz Adonias Lima.

A promoção se verificou por Ato de 4 de julho de 1957 e a posse ocorreu aos 16 do mesmo mês, perante o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão solene.

O titular em referência, nasceu em Teresina(PI), onde fêz o curso primário na Escola Modêlo. Fêz a primeira parte do curso secundário nos Colégios São Francisco de Sales e Liceu Piauiense, concluindo-o no Instituto Baiano de Ensino, em Salvador (BA). Nesta cidade, iniciou o seu curso jurídico na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, transferindo-se no quarto ano para a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, onde colou grau como bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, em 15 de dezembro de 1938.

Ainda na qualidade de acadêmico do 4º ano do Curso Jurídico, inscreveu-se como Solicitador e, nesse caráter, iniciou-se nas lides forenses, em Porto Alegre (R.G.S.).

Após sua formatura naquele Estado sulino, prosseguiu no exercício da profissão de advogado, militando, entre outras, nas comarcas de Porto Alegre, Santa Maria e Caxias do Sul. Em Porto Alegre, a título de cooperação aos mais necessitados e por solicitação feita à Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, do Sr. Diretor da Diretoria de Presídio e Anexos, bem como da Madre Superiora do Reformatório de Mulheres Criminosas do Estado, funcionou como Assistente Judiciário em diversos processos de natureza criminal.

Em 1941, foi nomeado e esteve no exercício das funções de Juiz Municipal de São Pedro (R.G.S.).

No Estado do Piauí, para onde se transferiu posteriormente, desempenhou as funções de Delegado do Trânsito da Capital e de Diretor da Divisão de Publicidade e Turismo do antigo Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda. Foi, também, advogado militante na Comarca de Teresina(PI).

No ex-distrito federal, atual Estado da Guanabara, exerceu, outrossim, a advocacia, concomitantemente com o cargo de " Procurador do Montepio dos Empregados Municipais, hoje denominado Instituto de Previdência do Estado da Guanabara.

Na Justiça do Trabalho, galgou todos os seus postos, ou sejam, Suplente de Juiz, Presidente de Junta, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho, Vice-Presidente e atualmente Presidente do referido Tribunal.

São da lavra do Juiz em causa centenas de acórdãos, versando sobre os mais variados temas de Direito Trabalhista, notadamente, a respeito do Direito de Greve - Direitos Assegurados aos Empregados Membros de Organizações Sindicais - Trabalho de Menores - Repouso Remunerado - Estabilidade etc..., trabalhos êsses que integram os anais do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme, fàcilmente, verificar-se-á das respectivas coletâneas de acórdãos relativos ao período de 1957/1971, bem assim, muitos dêles publicados em Revistas especializadas, como seja, "Doutrina e Jurisprudência", editada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Destacam-se, também, como trabalhos de natureza intelectual, entre outros, o discurso de posse como Juiz do Tribunal Regional do Trabalho sobre o tema "Concepção do Direito Social", inserto na Revista retro indicada, Vol. 28, Ano/1957, meses: outubro, novembro e dezembro, in fls. 9 a 11; Discurso proferido em homenagem póstuma ao Ministro Delfim Moreira Júnior, constante dos anais do Tribunal Regional do Trabalho; Palestra proferida na sessão do "Lions Club de Fortaleza", aos 28 de novembro de 1961, concernente ao tema "As Fôrças Armadas e seus principais heróis", onde se focaliza notadamente a figura do patrono do Exército Brasileiro - o Duque de Caxias. Tem, outrossim, trab

lhos seus mencionados em obras de Direito do Trabalho, editadas' no país pelo consagrado Jurista César Pires Chaves.

O Juiz em referência está preparando um trabalho con tendo matéria especializada a ser editado sob o título"Coleção ' de Jurisprudência Trabalhista".

Foi eleito Presidente do Tribunal Regional do Trabalho em sessão de 11 de dezembro de 1973 sendo empossado no dia 14 de janeiro de 1974.

Foi concedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Comendador, condeco ração esta por ele recebida em Brasília no dia 12 de agôsto de 1974.

Em 27/11/1974

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 57/74

AO PROJETO DE LEI Nº 169/74.

O Vereador Gerôncio Bezerra apresentou à consideração deste Legislativo, o projeto de lei anexo, que concede a Cidadania Fortalezense ao Bacharel CÍCERO LEÔNCIO PEREIRA FERRAZ.

Natural de Terezina - Piauí onde fez seus primeiros estudos, transferiu-se depois para Salvador, onde concluiu seu curso secundário, vindo, posterirmente a formar-se bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Após sua formatura naquele estado, iniciou-se na profissão de advogado, atuando em várias cidades sulinas. Posteriormente, depois de vários anos no exercício da função, foi nomeado Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento em sua terra natal. Foi promovido a membro do Tribunal Regional do Traba - lho da 7ª Região, com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão.

Sua carreira tem sido das mais brilhantes, oferencendo uma larga folha de serviços à coletividade, contribuindo ainda com a publicação de várias obras que vieram enriquecer o acervo sobre assuntos jurídicos, trabalhistas e sindicais.

Junto a proposição a justificativa do autor nos oferece subsídios mais do que necessários para a aprovação da matéria em apreço. Pelo exposto esta Comissão manifesta-se pela concessão da outorga do título de Cidadão de Fortaleza ao Bacharel Cícero Leôncio Pereira Ferraz, mui digno Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1974.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 169/74:

Concede o título de CIDADÃO DE FORTALEZA ao JUIZ CÍCERO LEÔNCIO PEREIRA FERRAZ.

APROVADO
Em 28/11/1974
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao JUIZ CÍCERO LEÔNCIO PEREIRA FERRAZ o título honorífico de CIDADÃO DE FORTALEZA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Novembro de 1974.

Presidente

CMF

ARQUIVO DE FORTALEZA

XMS/

Of. nº 1580

Fortaleza, 30 de novembro de 1974.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "concede o título de CIDADÃO DE FORTALEZA ao JUIZ CÍCERO LEÔNCIO PEREIRA FERRAZ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA